

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES (ITIE) – SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. – O INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (ITIE), em 10 de Dezembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado (associação), sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Prudente de Moraes, 596, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º. - O INSTITUTO tem por finalidade precípua a experimentação, não lucrativa, de tecnologias e métodos industrializados de produção de edificações, realizando pesquisas, estudos, projetos e ensaios laboratoriais nesta temática.

Parágrafo Primeiro: São também finalidades secundárias do INSTITUTO a educação profissionalizante e a defesa e construção de novos direitos ligados aos temas expressos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais (superávit), brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, é permitido ao INSTITUTO remunerar pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de prestação de serviços, cessão de direito(s) e/ou tecnologia(s), realização de investimentos ou qualquer outra contraprestação da qual possam originar negócios em favor do INSTITUTO, sendo que referidas remunerações serão devidamente contabilizadas no balanço do INSTITUTO.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O INSTITUTO irá se estruturar financeiramente pelos seguintes meios:

- 1- Quadro de contribuintes financeiros espontâneos, recebendo verbas, subvenções e ajuda de entidades públicas ou privadas, sem qualquer contraprestação que divirja de suas finalidades institucionais;
- 2- Através das edificações e produtos resultantes das experimentações, treinamentos, elaboração de projetos e capacitações que serão convertidos em recursos para manutenção das atividades da instituição;
- 3- Pela execução direta de projetos e empreendimentos podendo com eles obter rendimentos através da locação e/ou comercialização das edificações e produtos desenvolvidos pelo Instituto, aplicando inteiramente o proveito econômico obtido no desenvolvimento das atividades do próprio INSTITUTO;
- 4- Por meio da doação de recursos físicos, financeiros e humanos tecnicamente qualificados;
- 5- Através de convênios, termos de cooperação técnica ou negócios estabelecidos com ou sem contrapartida com outras organizações públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- 6- Através de Termos de Parceria e/ou Convênios firmados com o Poder Público para o fomento e execução de atividades de interesse público, em especial a promoção da inovação tecnológica, desenvolvimento econômico, social, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, aperfeiçoamento da legislação, promoção da habitação de interesse social e dos equipamentos públicos e o combate à pobreza.
- 7- Outras formas admitidas em direito que não colidam com os objetivos da Associação e tampouco coma qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

8- Participação do quadro societário de pessoas jurídicas cuja finalidade social e/ou objetivos negociais sejam correlatos aos fins sociais do INSTITUTO, podendo desta relação obter superávit que será inteiramente aplicado no próprio INSTITUTO, conforme parágrafo 2º do artigo 2º deste Estatuto.

Art. 4º. – O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. – O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores, assim considerados aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de transformação do Instituto Integral;

II – Associados Tecnicamente Qualificados, são aquelas pessoas físicas com formação apropriada e experiência profissional comprovada que se dispuserem a gerir o Instituto a cumprir suas finalidades;

III – Associados Contribuintes, são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se associar ao Instituto, inclusive os discriminados nos itens anteriores.

Art. 7º. - São direitos dos Associados quites com as obrigações sociais:

I – votar para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo único: Apenas podem concorrer para os cargos eletivos os Associados Fundadores e os Tecnicamente Qualificados.

Art. 8º. – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. - Os associados contribuintes e os demais que não estejam incumbidos do poder de direção, deliberação e gestão do Instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O INSTITUTO será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Geral, composta pelo Diretor Geral e demais diretores que serão indicados pelo Conselho e escolhidos pela Assembléia Geral;

III- Conselho – cargo eletivo.

Parágrafo Único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12. - A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os Diretores indicados pelo Conselho e o Presidente do Conselho;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir pela destituição do Diretor Geral nos casos especificados neste Estatuto

Parágrafo 1º: A primeira diretoria executiva e o primeiro conselho serão constituídos pelos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º: Em não havendo Associados Tecnicamente Qualificados dispostos a constituir chapa para concorrer às Eleições no período definido pelo Estatuto, o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho serão consultados pela Assembléia Geral sobre o

interesse dos mesmos permanecerem ocupando os devidos cargos até que possam ser realizadas novas eleições.

Parágrafo 3º. As novas eleições só poderão ser realizadas num intervalo mínimo de 6 (seis) mês a contar da ata que deliberou sobre a situação exposta no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: A Assembléia prevista no parágrafo 2º deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a finalização do mandato do Presidente do Conselho.

Art. 14. - Compete **privativamente** à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

- I – destituir os administradores, conforme quórum previsto no parágrafo único do art. 21 deste Estatuto;
- II – alterar o estatuto, mediante a maioria simples dos presentes.

Art. 15. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, elaborada pelo Conselho.
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho;

Art. 16. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho;
- III – por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral e tantos diretores quantos forem indicados pelo Conselho e escolhidos através de Assembléia Geral, devendo as pessoas indicadas aos referidos cargos ser Associados Tecnicamente Qualificados

conforme as necessidades e condições exigidas pela programação anual de atividades e administrada pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores indicados pelo Presidente do Conselho e eleitos por Assembleia Geral será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. - Compete à Diretoria:

- I – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - executar as Ordens Normativas do Conselho e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IV – nomear e/ou contratar tantos profissionais quantos bastem para auxiliá-lo na execução de assuntos específicos visando os fins do Instituto.

Art. 21. - Compete ao Diretor Geral:

- I – representar a INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar pessoal qualificado para auxiliá-lo na execução das finalidades sociais do instituto,
- VI – outorgar procuração *ad juditia e adjuditia et extra* para representação dos interesses do INSTITUTO em juízo ou fora dele,
- VII – outorgar procuração para terceira pessoa que o substitua nas funções de Diretor, com as mesmas responsabilidades deste enquanto estiver em exercício, devendo o substituto escolhido pelo Diretor Geral ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: O Diretor Geral poderá ser destituído por Assembleia Geral, desde que pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, estando vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; nas seguintes hipóteses:

- a- Comprovado descumprimento das normas do Estatuto Social;
- b- Comprovada malversação de recursos do Instituto;
- c- Comprovada fraude na gestão o Instituto

Art. 22. - O Conselho será constituído por um Presidente dotado de poderes deliberativos, consultivos e de fiscalização.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho será eleito pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, vedada a segunda reeleição direta ao cargo.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Diretor Geral, até o seu término ou até que seja realizada nova eleição.

Parágrafo 3º. Não havendo interessados para eleição do Presidente do Conselho e não sendo do interesse do Diretor Geral a assunção do cargo até que haja candidato (s) à eleição, caberá à este último conduzir o processo de extinção da Associação.

Art. 23. - O Presidente do Conselho exercerá funções deliberativas, consultivas e de fiscalização, sendo solidariamente responsável por todos os atos tomados pelo Diretor Geral, cuja atuação foi precedida de consulta, deliberação ou fiscalização por ele realizada.

Art. 24. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função deliberativa:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Emitir ordens normativas e executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- III - Indicar pessoas ao (s) cargo(s) de Diretoria para que sejam eleitas através de Assembléia Geral

Art. 25. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função consultiva:

- I - Consultar pessoal especializado a respeito de determinados temas ligados à consecução dos fins do INSTITUTO;
- II - Nomear entre os associados do INSTITUTO Conselheiros Adjuntos para realização de tarefas de apoio a suas atividades, ato a ser aprovado em Assembleia Específica.
- III - Responder às consultas realizadas pelo Diretor Geral e outros diretores do INSTITUTO acerca de temas ligados às suas atividades, visando auxiliar a Diretoria na tomada de decisões;

Art. 26. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função fiscalizadora:

- I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e por eles se responsabilizando, nos termos da lei;
- III - requisitar ao Diretor responsável, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho se reunirá ordinariamente com a Diretoria Geral a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27. - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como outros direitos aqui não discriminados que puderem integrar de alguma forma o acervo patrimonial da Associação.

Art. 28. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos Termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente e que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Primeiro: - O acervo adquirido com recursos próprios, ou seja da própria atividade do Instituto, não será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, e sim revertido aos investidores na proporção aplicada no Instituto.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ou pelo Diretor Geral, no caso previsto no art. 20, parágrafo 3°.

Art. 32. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho e/ou Assembléia Geral.

Lígia Priscila Dominicale
OAB/SP 222.167